



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de maio de 2022

I

Série

Número 86

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 247/2022

Procede à aprovação dos Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 248/2022

Autoriza a distribuição dos encargos referentes à empreitada denominada designada “EMP-R/23/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional do Seixal”.

Portaria n.º 249/2022

Autoriza a distribuição dos encargos referentes à empreitada denominada “EMP-R/25/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional das Balseiras”.

Portaria n.º 250/2022

Autoriza a distribuição dos encargos referentes à empreitada denominada “EMP-R/24/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional da Achada”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 247/2022**

de 18 de maio

Sumário:

Procede à aprovação dos Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM.

Texto:

A natureza das atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM), que tem por missão prevenir os riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como atenuar ou resolver os efeitos decorrentes de tais situações, socorrendo pessoas e protegendo bens impõe uma estrutura orgânica robusta, capaz de responder com a eficiência e eficácia suficientes para a mitigação dos riscos e a organização da resposta num território insular, de orografia acidentada, associado a uma pressão urbana considerável e sujeito a eventos meteorológicos extremos.

Os desafios que atualmente assistem a um serviço desta natureza, designadamente o progresso tecnológico, a necessidade de formação contínua dos seus agentes, o grau de prontidão na prestação do socorro e a identificação e monitorização dos riscos naturais ou tecnológicos, requerem uma especial atenção em todas as suas vertentes e uma estrutura organizada na sua componente operacional.

Paralelamente deparamo-nos com a necessidade de uma resposta administrativa adequada ao regular funcionamento de uma estrutura equiparada a um instituto público integrado na administração indireta da Região, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro e alterada pelos Decretos- Lei n.ºs 123/2012, de 20 de junho, 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março e 96/2015, de 29 de maio, aplicada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M de 25 de março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados os Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, publicados em anexo à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 343/2019, de 7 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, publicada no JORAM, I Série, n.º 89, de 5 de junho.

Artigo 3.º
Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)**ESTATUTOS DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM****CAPÍTULO I**
Estrutura organizacional**Artigo 1.º**
Estrutura Orgânica Nuclear

O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por SRPC, IP-RAM, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Comando Regional de Operações de Socorro;
- b) Inspeção Regional de Bombeiros;

Artigo 2.º Estrutura Orgânica Flexível

O SRPC, IP-RAM estrutura-se nas seguintes unidades flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações;
- b) Divisão de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros;
- c) Divisão de Formação;
- d) Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território;
- e) Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- f) Divisão de Serviços e Apoio à Gestão;
- g) Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação;
- h) Divisão de Gestão Financeira.

Artigo 3.º Estrutura de Apoio

A estrutura orgânica do SRPC, IP-RAM será ainda apoiada e coadjuvada pelas seguintes unidades de apoio:

- a) Célula de Operações;
- b) Célula de Logística e de Comunicações;
- c) Célula de Planeamento de Emergência;
- d) Gabinete de Apoio Operacional e Logístico;
- e) Conselho Científico e Pedagógico;
- f) Gabinete de Infraestruturas e Manutenção;
- g) Gabinete de Recursos Humanos;
- h) Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão;
- i) Gabinete de Gestão Documental;
- j) Gabinete de Comunicação e Sensibilização;
- k) Gabinete Jurídico;
- l) Gabinete de Contratação;
- m) Gabinete de Gestão Patrimonial;
- n) Centro Integrado de Comunicações;
- o) Conselho Regional de Bombeiros.

Artigo 4.º Estrutura Orgânica Autónoma

O SRPC, IP-RAM, detém ainda como unidade orgânica autónoma, o Serviço de Emergência Médica Regional.

Artigo 5.º Cargos de Direção Intermédia

1. As estruturas orgânicas nucleares são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.
2. As estruturas orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

CAPÍTULO II Unidades Orgânicas Nucleares

Artigo 6.º Comando Regional de Operações de Socorro

1. O Comando Regional de Operações de Socorro, adiante designado abreviadamente por CROS, no âmbito da articulação e coordenação com os agentes de proteção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, nas operações a nível regional, centraliza a informação reportada obrigatoriamente por estes, sem prejuízo da que é, por eles, transmitida aos comandos próprios.
2. O CROS, é o serviço com funções de acompanhamento, coordenação e comando operacional das operações de socorro realizadas pelos corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.
3. Compete ao CROS decidir da oportunidade, do tipo e da extensão da intervenção de qualquer agente de proteção civil ou das entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual, em caso de iminência ou ocorrência de qualquer facto ou acontecimento suscetíveis de desencadear a sua ação.
4. Compete em especial ao CROS:
 - a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação regional, recolher as informações de carácter operacional e encaminhar os pedidos de apoio formulados;

- b) Assegurar a coordenação e articulação com os corpos de bombeiros e demais agentes de proteção civil, assim como pelas entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual, incluindo as ações no âmbito da emergência médica, em coordenação técnica com o Serviço de Emergência Médica Regional, adiante designado por SEMER;
 - c) Assegurar o funcionamento permanente do CROS, garantindo a coordenação operacional do dispositivo de resposta operacional da Região e assegurando a ligação entre serviços, estruturas e agentes de proteção civil e das entidades referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual;
5. O CROS é dirigido pelo Comandante Operacional Regional, cujas funções são exercidas por inerência pelo vogal do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, para o efeito designado.
 6. O Comandante Operacional Regional (COR) é coadjuvado por um Adjunto de Comando do COR, que o substituirá nas ausências e impedimentos, nos termos previstos no número anterior.
 7. As funções de Adjunto de Comando do COR são exercidas pelo chefe da Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º Inspeção Regional de Bombeiros

1. À Inspeção Regional de Bombeiros, adiante abreviadamente designada por IRB, compete coordenar, acompanhar e fiscalizar, a nível regional, a atividade dos corpos de bombeiros no domínio da proteção civil e do socorro, nomeadamente:
 - a) Inspeccionar a capacidade e prontidão dos corpos de bombeiros face às obrigações que por lei ou regulamentos lhes estão cometidas, elaborando os supervenientes relatórios;
 - b) Propor a adoção de regulamentação específica para a atividade dos corpos de bombeiros, quer de índole administrativa quer operacional e proceder à inspeção da atividade dos corpos de bombeiros no âmbito do socorro e determinar as medidas disciplinares adequadas, em caso de necessidade;
 - c) Elaborar estudos e apresentar propostas relativas à necessidade e adequação de recursos com vista prossecução das atividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros;
 - d) Exercer as funções de fiscalização no âmbito das suas competências;
 - e) Dar parecer sobre propostas de criação de novos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos e suas secções;
 - f) Planear e programar as atividades inspetivas aos corpos de bombeiros;
 - g) Promover a investigação de acidentes, com vista à determinação das respetivas causas;
 - h) Propor à Divisão de Formação as ações de formação e treino inerentes à qualificação profissional dos corpos de bombeiros nas áreas que entenda como necessárias ao cabal cumprimento das missões dos corpos de bombeiros;
 - i) Manter a articulação com os serviços de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, tendo em vista a permanente atualização dos ficheiros relativos aos bombeiros da Região na base de dados nacional;
 - j) Verificar a correta implementação dos programas de formação e treino dos bombeiros;
 - k) Desenvolver programas visando a prevenção sanitária, higiene e segurança do pessoal dos corpos de bombeiros;
 - l) Garantir uma base de dados passível de ser utilizada na gestão dos corpos de bombeiros, no que diz respeito aos seus recursos humanos e materiais;
 - m) Dar parecer aos acordos de cooperação e às propostas de apoios financeiros às corporações de bombeiros, no âmbito da sua participação no Dispositivo Regional de Emergência e Socorro;
 - n) Elaborar relatórios sobre o estado de conservação do material e do parque de veículos dos corpos de bombeiros afetos ao dispositivo de socorro e emergência da Região Autónoma da Madeira;
 - o) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos corpos de bombeiros e estruturas de proteção civil;
 - p) Proceder à avaliação do mérito dos comandantes dos corpos de bombeiros voluntários, mistos e privativos, segundo os critérios definidos na lei;
 - q) Homologar os regulamentos internos dos corpos de bombeiros.
2. A Inspeção Regional de Bombeiros é dirigida pelo Inspetor Regional de Bombeiros, coadjuvado por um Inspetor Adjunto, chefe de divisão da Divisão de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros.
3. As funções de Inspetor Regional de Bombeiros e de Inspetor Adjunto correspondem a cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

CAPÍTULO III Unidades Flexíveis

Artigo 8.º Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações

1. À Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações, adiante designada por DPOC, compete:
 - a. Apoiar e encaminhar os pedidos de socorro provenientes diretamente dos cidadãos e de outros agentes de socorro;

- b. Acionar a mobilização rápida e eficiente do pessoal indispensável e dos meios adequados e disponíveis no dispositivo de resposta operacional da RAM, que permitam a direção e intervenção coordenada nas ações de socorro;
 - c. Efetuar, através do Centro Integrado de Comunicações, adiante designado por CIC, a triagem, acompanhamento e encaminhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica, em colaboração com o SEMER através do Sistema de Triagem e Atendimento Telefónico, abreviadamente designado por STAT e proceder à mobilização dos recursos humanos e técnicos necessários;
 - d. Planear e organizar exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil, nomeadamente as autarquias, com vista a testar a operacionalidade de planos existentes ou relativos a situações que possam induzir em acidente grave ou catástrofe;
 - e. Elaborar estudos sobre a organização mais adequada do dispositivo de resposta operacional face às orientações estratégicas que forem determinadas;
 - f. Emitir pareceres sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem o planeamento de emergência ou as operações de socorro, e propor medidas de idêntica natureza.
2. A DPOC compreende quatro Unidades de Apoio: a Célula de Operações, a Célula de Logística e Comunicações, a Célula de Planeamento de Emergência e o Centro Integrado de Comunicações.
 3. A DPOC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 9.º

Divisão de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros

1. À Divisão de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, abreviadamente designada por DRRB, compete:
 - b) Regular a atividade dos corpos de bombeiros;
 - c) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e normas aplicáveis aos corpos de bombeiros;
 - d) Garantir a manutenção, gestão, monitorização e execução do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, e todas as bases de dados associadas;
 - e) Manter a articulação com os serviços de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses da ANEPC, tendo em vista a permanente atualização dos ficheiros relativos aos bombeiros da Região;
 - f) Garantir uma base de dados passível de ser utilizada na gestão dos corpos de bombeiros, no que diz respeito aos seus recursos humanos e materiais;
 - g) Propor à Divisão de Formação, as ações de formação e treino inerentes à qualificação profissional dos corpos de bombeiros nas áreas que entenda como necessárias ao cabal cumprimento das missões dos corpos de bombeiros;
 - h) Desenvolvimento, implementação e manutenção dos programas de formação, instrução e treino dos bombeiros, zelando pela correta execução dos mesmos;
 - i) Desenvolvimento, implementação e acompanhamento do programa de prevenção e vigilância médico-sanitária do pessoal dos corpos de bombeiros;
 - j) Desenvolvimento, implementação e manutenção do programa de acompanhamento psicossocial dos bombeiros;
 - k) Criação de incentivos para a participação das populações no voluntariado dos bombeiros;
 - l) A supervisão da aplicação do estatuto social dos bombeiros e demais benefícios contemplados na região;
 - m) Elaborar estudos e apresentar propostas relativas à necessidade e adequação de recursos com vista prossecução das atividades de socorro e emergência dos corpos de bombeiros;
 - n) Exercer as funções de fiscalização no âmbito das suas competências;
 - o) Coadjuvar no âmbito das suas competências o Inspetor Regional de Bombeiros;
 - p) Exercer as demais competências e atribuições, no âmbito da Inspeção Regional de Bombeiros, que advenham da lei ou de regulamento próprio.
2. A DRRB é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 10.º

Divisão de Formação

1. Compete à Divisão de Formação, adiante designada por DF, promover a formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, nomeadamente:
 - a) Desenvolver produtos pedagógicos relativos às atividades desenvolvidas pelos bombeiros e demais agentes de proteção civil;
 - b) Colaborar na conceção, elaboração, definição e avaliação dos programas de formação em proteção civil e no socorro de pessoas e bens, a ministrar na RAM;
 - c) Elaborar os conteúdos programáticos destinados à certificação de cursos a promover pela DF, através da submissão às entidades competentes;
 - d) Garantir a implementação de ações de formação/sensibilização constantes ou não no Plano Anual de Formação;
 - e) Elaborar regulamentos internos necessários ao funcionamento de formações e ações de sensibilização e promover o seu cumprimento;
 - f) Promover o cumprimento dos regulamentos de formação da DF;
 - g) Implementar o Plano de Formação Interna dos colaboradores do SRPC, IP-RAM;
 - h) Garantir uma Bolsa de Formadores habilitada e dimensionada às necessidades da DF;
 - i) Promover a avaliação dos custos e propor as receitas resultantes do funcionamento da DF;
 - j) Promover, sempre que tal se justifique ou seja solicitado, ações de formação em coordenação com outras instituições desde que para tal se reúnem as condições adequadas para o efeito.

2. A DF compreende duas Unidades de Apoio: o Gabinete de Apoio Operacional e Logístico e o Conselho Científico e Pedagógico.
3. A DF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 11.º

Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território

1. À Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território, adiante designada por DAROT compete:
 - a) Promover estudos e analisar propostas destinadas a identificar, caracterizar e avaliar riscos coletivos de origem natural, tecnológica e mista que possam afetar o território da RAM;
 - b) Desenvolver parcerias e estabelecer protocolos com entidades de caráter científico e técnico que possam colaborar na identificação, caracterização e avaliação dos riscos;
 - c) Colaborar, quando solicitado e mediante disponibilidade técnica, na monitorização dos riscos coletivos;
 - d) Acompanhar a elaboração de planos que visem o ordenamento do território;
 - e) Desenvolver e implementar sistemas de informação geográfica no âmbito do ordenamento do território e da análise de riscos;
 - f) Acompanhar e representar o SRPC, IP-RAM na Plataforma Nacional de Gestão de Riscos de Catástrofes.
2. A DAROT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 12.º

Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

1. À Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, adiante designada por DSCIE, compete:
 - a) Emitir pareceres sobre projetos de natureza legislativa ou regulamentar que visem a segurança contra incêndios em edifícios e a análise de riscos e propor medidas de idêntica natureza;
 - b) Colaborar em ações de sensibilização e formação no domínio dos riscos;
 - c) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo o plano de inspeções e fiscalização extraordinários no âmbito do regime de SCIE;
 - d) Assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios na RAM, adiante designado por regime de SCIE;
 - e) Participar em comissões técnicas e sectoriais no âmbito do regime SCIE;
 - f) Executar o plano de inspeções, no âmbito do regime de SCIE;
 - g) Implementar fiscalizações extraordinários, no âmbito do regime de SCIE;
 - h) Implementar um programa de exercícios para teste dos planos de emergência internos;
 - i) Colaborar na realização e avaliação de simulacros;
2. Os técnicos superiores a recrutar para o exercício de funções no âmbito do disposto na alínea d) do número anterior, devem estar habilitados com o curso de Engenharia ou Arquitetura reconhecido pelas respetivas Ordens Profissionais.
3. A DSCIE integra uma Unidade de Apoio, o Gabinete de Infraestruturas e Manutenção.
4. A DSCIE é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 13.º

Divisão dos Serviços de Apoio à Gestão

1. À Divisão dos Serviços de Apoio à Gestão, adiante designado abreviadamente por DSAG, compete:
 - a) Proceder à gestão dos recursos humanos do SRPC, IP-RAM;
 - b) Coordenar a promoção dos Planos Anuais de Atividades o QUAR e o Plano de Gestão de Riscos e de Corrupção e Infrações Conexas do SRPC, IP-RAM;
 - c) Apoiar o Conselho Diretivo no Sistema de Avaliação de Desempenho Garantir o fluxo documental do Serviço e promover a sua desmaterialização,
 - d) Propor medidas tendentes à desburocratização, modernização e inovação do SRPC, IP-RAM, com vista a agilizar a capacidade de resposta e os processos de tomada de decisão.
 - e) Coordenar a gestão da comunicação.
2. A DSAG integra quatro Unidades de Apoio: o Gabinete de Recursos Humanos, o Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão, o Gabinete de Gestão Documental e o Gabinete de Sensibilização e Comunicação.
3. A DSAG é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 14.º

Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação

1. À Divisão de Apoio Jurídico e Contratação, adiante designada por DAJC compete:
 - a) Apoiar na elaboração de regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza jurídica e normativa;

- b) Elaborar e acompanhar os procedimentos de aquisições, no âmbito da contratação pública;
 - c) Analisar e preparar projetos de diplomas legais no âmbito da Proteção Civil, procedendo aos necessários estudos jurídicos;
 - d) Assegurar a assessoria jurídica e acompanhar o contencioso do SRPC, IP-RAM;
 - e) Promover candidaturas e assegurar o acompanhamento de projetos de financiamento na área da Proteção Civil;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DAJC compreende duas Unidades de Apoio o Gabinete Jurídico e o Gabinete de Contratação.
 3. A DAJC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 15.º
Divisão de Gestão Financeira

1. À Divisão de Gestão Financeira, designado, abreviadamente por DGF, compete:
 - a) Elaborar e executar o orçamento do SRPC, IP-RAM, e propor as respetivas alterações, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
 - b) Elaborar o orçamento anual do SRPC, IP-RAM, em articulação com a Unidade de Gestão da Tutela;
 - c) Assegurar o controlo orçamental permanente;
 - d) Assegurar todas as tarefas na área da gestão financeira e de tesouraria;
 - e) Efetuar o processamento e pagamento de vencimentos, abonos e outras remunerações.
2. A DGF compreende uma Unidade de Apoio, o Gabinete de Gestão Patrimonial.
3. A DGF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

CAPÍTULO IV
Estruturas de Apoio

Artigo 16.º
Célula de Operações

À Célula de Operações compete:

- a) Assegurar a monitorização permanente da situação regional e a atualização de toda a informação relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico da evolução das situações, nomeadamente a que decorrer de acidentes graves ou catástrofes;
- b) Garantir em articulação com os serviços competentes a divulgação e difusão de comunicados e avisos às entidades e populações;
- c) Elaborar e manter atualizadas as diretivas, normas, planos e ordens de operações;
- d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- e) Mobilizar e articular o empenhamento de meios especiais;
- f) Estudar e planear o apoio logístico a nível regional a prestar às forças de socorro em situações de emergência;
- g) Garantir o apoio em exercícios e/ou simulacros, quer a nível regional quer a nível municipal;
- h) Promover o levantamento dos meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves ou catástrofes.

Artigo 17.º
Célula de Logística e Comunicações

1. À Célula de Logística e Comunicações compete:
 - a) Assegurar o funcionamento do CIC, garantido o seu funcionamento 24h por dia, através da elaboração das escalas de funcionamento;
 - b) Caracterizar as ocorrências, acionar dos meios do dispositivo de resposta operacional da Região;
 - c) Garantir a conexão do CIC às centrais dos intervenientes nas operações de Socorro e Emergência;
 - d) Desenvolver e proceder à organização e manutenção de um sistema regional de aviso, alerta e alarme, integrando os diversos organismos com responsabilidades nestas matérias, estabelecendo as formas de ligação e de ativação;
 - e) Estudar e propor a manutenção e atualização de Sistemas de Telecomunicações de Emergência.
 - f) Assegurar a manutenção da ligação do SRPC, IP-RAM, ao Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), tendo especial atenção ao Centro Operacional de Gestão;
 - g) Supervisionar e assegurar o acondicionamento, o controlo, a manutenção, o funcionamento e o transporte dos equipamentos de reserva estratégica existentes;
 - h) Organizar as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações do COR e assegurar o seu funcionamento;
 - i) Articular e garantir o funcionamento e a operatividade em matérias relativas à rede de comunicações e informática;
 - j) Proceder à conceção e/ou à atualização do mapeamento de comunicações interno (fleetmapping).
2. Compete ainda à Célula de Comunicações o apoio logístico na área de informática e comunicações ao SRPC, IP-RAM, nomeadamente:
 - a) Definir a arquitetura da rede informática do SRPC, IP-RAM e garantir a manutenção dos níveis de qualidade de serviço na rede e dos sistemas informáticos;

- b) Propor o plano de aquisições informáticas e manter atualizado o cadastro de equipamentos informáticos e software do SRPC, IP- RAM;
- c) Garantir a assistência aos utilizadores dos sistemas de informação do SRPC, IP-RAM;
- d) Proceder à execução de trabalhos informáticos do SRPC, IP-RAM;
- e) Desenvolver aplicações informáticas e as bases de dados necessárias para o melhor desempenho dos meios de socorro e emergência, bem como ao funcionamento do SRPC, IP-RAM;
- f) Propor políticas de utilização e de racionalização dos recursos informáticos.

Artigo 18.º

Célula de Planeamento de Emergência

À Célula de Planeamento de Emergência compete:

- a) Proceder ao levantamento e tratamento de dados estatísticos do Sistema Regional de Operações de Socorro;
- b) Elaborar, em coordenação com as entidades tidas por necessárias, o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil e promover a sua atualização nos termos da legislação em vigor;
- c) Elaborar, desenvolver e manter as normas e procedimentos relativos ao planeamento de emergência;
- d) Dar parecer aos Planos Gerais e Especiais de Emergência de Proteção Civil;
- e) Apoiar as autarquias em matérias de proteção civil e socorro, nomeadamente na operacionalização dos respetivos serviços municipais;
- f) Elaborar e manter atualizado o Plano de Empenhamento Interno do SRPC, IP-RAM;
- g) Elaborar, em coordenação com as diferentes entidades Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil da RAM;
- h) Apoiar tecnicamente outras entidades na elaboração dos seus Planos de Emergência de Proteção Civil;
- i) Colaborar no planeamento e organização de exercícios com as entidades intervenientes em ações de proteção civil;
- j) Sensibilizar os agentes de proteção civil, os municípios da RAM e o público em geral para o planeamento de emergência.

Artigo 19.º

Centro Integrado de Comunicações

Ao Centro Integrado de Comunicações, adiante designado por CIC, compete:

- a) Assegurar o funcionamento de todos os meios operacionais de telecomunicações do SRPC, IP-RAM;
- b) Garantir a caracterização e priorização das ocorrências e o posterior acionamento dos meios do dispositivo de resposta operacional da Região;
- c) Garantir o funcionamento pleno do Sistema de Triagem e Atendimento Telefónico em estreita ligação entre os Operadores de Telecomunicações e os profissionais de Saúde desta unidade apoio;
- d) Garantir as Telecomunicações de modo a promover as ligações necessárias do CIC às centrais dos intervenientes nas operações de Socorro e Emergência;
- e) Recolher, registar, atualizar e validar toda a informação relacionada com as ocorrências, assim como a execução das decisões operacionais garantindo o registo cronológico da evolução das situações;
- f) O CIC funciona vinte e quatro horas, em regime de trabalho por turnos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Gabinete de Apoio Operacional e Logístico

Ao Gabinete de Apoio Operacional e Logístico compete:

- a) Coordenar e gerir instalações, equipamentos e materiais de formação;
- b) Apoiar os formadores e formandos na implementação de formações da Divisão de Formação;
- c) Constituir e manter um centro de documentação responsável pela organização, atualização e conservação de todas as publicações e outros materiais didáticos;
- d) Manter atualizada uma base de dados de formandos e formadores;
- e) Coordenar a receção do SRPC, IP-RAM e a limpeza das instalações da Divisão de Formação em particular e do restante edifício em geral;
- f) Proceder à gestão do parque de veículos atribuídos.

Artigo 21.º

Conselho Científico e Pedagógico

Ao Conselho Científico e Pedagógico compete emitir parecer sobre:

- a) Os produtos pedagógicos relativos às atividades desenvolvidas pelos bombeiros e demais agentes de proteção civil, desenvolvidos pela Divisão de Formação;
- b) Os programas de formação e conteúdos pedagógicos em proteção civil e socorro de pessoas e bens, a ministrar na RAM;
- c) A organização dos planos de formação, os programas de cursos e cronogramas dos mesmos;
- d) Admissão de formadores na Bolsa de Formadores do SRPC, IP-RAM.

Artigo 22.º

Gabinete de Infraestruturas e Manutenção

Ao Gabinete de Infraestruturas e Manutenção compete:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à manutenção e ao normal funcionamento dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM;

- b) Controlar o parque automóvel do SRPC, IP RAM em todas as suas vertentes logísticas e administrativas;
- c) Desenvolver e manter atualizado as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos detidos ou sob gestão do SRPC, IP-RAM.

Artigo 23.º
Gabinete de Comunicação e Sensibilização

Ao Gabinete de Comunicação e Sensibilização compete:

- a) Apoiar as campanhas ou ações de sensibilização junto da população em geral ou públicos-alvo específicos;
- b) Implementar as campanhas ou ações de sensibilização junto da comunidade escolar;
- c) Gerir os conteúdos e manter atualizados os meios de comunicação do serviço com o exterior, nomeadamente a página do sítio da internet, redes sociais e aplicação telemóvel.

Artigo 24.º
Gabinete de Recursos Humanos

Ao Gabinete de Recursos Humanos compete:

- a) Promover e executar toda a gestão de pessoal, designadamente, recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação e manter o adequado registo biográfico;
- b) Elaborar e processar as folhas de vencimentos, abonos e outras remunerações;
- c) Assegurar o cumprimento do registo de assiduidade dos colaboradores do SRPC, IP-RAM;
- d) Elaborar o balanço social, o mapa de pessoal, demais mapas e formulários relacionados com a gestão de Recursos Humanos do SRPC, IP-RAM.

Artigo 25.º
Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão

Ao Gabinete de Qualidade, Avaliação e Instrumentos de Gestão compete:

- a) Garantir a continuidade da certificação em matéria de qualidade do SRPC, IP-RAM;
- b) Assegurar e prestar todo o apoio às auditorias internas e externas que sejam promovidas na prossecução da alínea anterior;
- c) Elaborar o Plano Anual de Atividades, o QUAR, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os relatórios anuais subsequentes e a sua monitorização;
- d) Apoiar o Conselho Diretivo na implementação do sistema de avaliação de desempenho do Serviço (SIADAP-RAM I, II e III);
- e) Proceder à análise crítica das autoavaliações constantes no Relatório de Atividades.

Artigo 26.º
Gabinete de Gestão Documental

Ao Gabinete de Gestão Documental compete:

- a) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição e arquivo da documentação do SRPC, IP-RAM;
- b) Organizar e manter o arquivo do SRPC, IP-RAM;
- c) Propor medidas conducentes à desmaterialização dos processos bem como estimular os arquivos informáticos em detrimento dos registos físicos.

Artigo 27.º
Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico compete:

- a) Assegurar o apoio e assessoria jurídica ao Conselho Diretivo;
- b) Emitir pareceres jurídicos e prestar informação sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito da atividade do SRPC, IP-RAM;
- c) Elaborar projetos de portarias, despachos e de diplomas legais;
- d) Proceder ao acompanhamento logístico e de apoio aos mandatários dos processos de contencioso administrativo, em que o SRPC, IP-RAM seja parte, ou a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, nas matérias atinentes às atribuições e competências do SRPC, IP-RAM;
- e) Apoiar as atividades dos demais serviços do SRPC designadamente prestando informações de natureza jurídica que lhes sejam solicitadas;
- f) Proceder à elaboração de propostas de regulamentos;
- g) Prestar apoio jurídico na elaboração de protocolos, contratos-programa e outros instrumentos contratuais;
- h) Promover a adequada e necessária difusão de toda a legislação com interesse para os diversos serviços.

Artigo 28.º
Gabinete de Contratação

Ao Gabinete de Contratação compete:

- a) Preparar os atos tendentes aos processos de contratação pública, em todas as fases do procedimento, a serem submetidos à autorização do procedimento e da despesa por parte do CD do SRPC;

- b) Elaborar propostas de aquisição de bens e ou de serviços, necessários ao bom funcionamento das atribuições e competências do SRPC, a serem apresentados por parte do presidente do CD ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil;
- c) Promover candidaturas e assegurar o acompanhamento de projetos na área de proteção civil.

Artigo 29.º
Gabinete de Gestão Patrimonial

Ao Gabinete de Gestão Patrimonial compete:

- a) Manter atualizado o sistema de gestão de stocks do SRPC, IP-RAM;
- b) Manter atualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do SRPC, IP-RAM.

Artigo 30.º
Conselho Regional de Bombeiros

1. O Conselho Regional de Bombeiros, adiante designado abreviadamente por CRB, é um órgão de auscultação e de consulta do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM na área dos bombeiros, assessorando-o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos.
2. Compete ao CRB, designadamente:
 - a) Pronunciar-se acerca dos programas de apoio aos corpos de bombeiros;
 - b) Propor formas de apoio a prestar às associações humanitárias e aos corpos de bombeiros;
 - c) Pronunciar-se acerca das formas de apoio a conceder pelo SRPC, IP-RAM às associações humanitárias de bombeiros voluntários;
 - d) Pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer a formação e a preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
 - e) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal;
 - f) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade;
 - g) Pronunciar-se acerca da delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros;
 - h) Dar parecer relativamente a propostas de criação de novos corpos de bombeiros ou secções destacadas.
3. O CRB tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente do SRPC, IP-RAM, que preside;
 - b) O Vogal do SRPC, IP-RAM;
 - c) O Inspetor Regional de Bombeiros;
 - d) Um representante da Federação de Bombeiros da RAM;
 - e) Um representante de cada entidade detentora dos Corpos de Bombeiros;
 - f) Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros da Região.
4. Por solicitação do presidente ou por este autorizado, podem ser convocados técnicos, peritos, organizações e entidades competentes para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou quaisquer outros elementos cuja presença seja considerada necessária.
5. O CRB reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
6. As reuniões são geralmente plenárias.
7. Havendo sido constituído, no seio do conselho, alguma comissão ou grupo de trabalho, poderão ocorrer reuniões seccionadas, de acordo com o que ficar previamente determinado na deliberação que aprovar tal constituição.
8. O CRB elabora o seu regulamento interno.

CAPÍTULO V
Estrutura Orgânica Autónoma

Artigo 31.º
Serviço de Emergência Médica Regional

1. O Serviço de Emergência Médica Regional, designado abreviadamente por SEMER, é o serviço técnico responsável por garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar e orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar.
2. O SEMER integra a Equipa Médica de Intervenção Rápida, designada abreviadamente por EMIR.

3. Ao SEMER, compete em especial:
 - a) Garantir, sem interrupção, a disponibilidade de uma equipa da Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida, adiante designada por EMIR;
 - b) Verificar, tecnicamente e nos termos da lei, os meios de socorro orientados para a emergência pré-hospitalar;
 - c) Inspeccionar ou auditar, por solicitação da Inspeção Regional de Bombeiros, os materiais disponíveis nos veículos de emergência pré-hospitalar em atividade na RAM, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) Estabelecer junto da comunidade, projetos e programas relativos ao suporte básico de vida e desfibrilhação automática externa, com o apoio da Divisão de Formação;
 - e) Garantir o adequado funcionamento do Programa Regional de Desfibrilhação Automática Externa, designado abreviadamente por PRDAE;
 - f) Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM designado abreviadamente por SESARAM, EPERAM a quem compete todo o apoio logístico da operação;
 - g) Promover as boas práticas associadas ao serviço;
 - h) Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM;
 - i) Assegurar o desenvolvimento dos protocolos técnico-científicos inerentes ao Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 32.º Disposições transitórias

1. A comissão de serviço dos titulares da Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território; da Divisão de Segurança Contra Incêndios, da Divisão de Apoio Jurídico e de Contratação e da Divisão de Gestão Financeira, é expressamente mantida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M e 27/2016/M, respetivamente, de 14 e de 6 de julho.
2. A comissão de serviço do titular da unidade orgânica flexível no n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 343/2019, de 5 de junho, mantém-se na unidade orgânica flexível Divisão de Planeamento, Operações e Comunicações, nos termos da legislação invocada no número anterior.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 248/2022

de 18 de maio

Sumário:

Autoriza a distribuição do encargos referentes à empreitada denominada designada “EMP-R/23/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional do Seixal”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à empreitada denominada “EMP-R/23/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional do Seixal”, até ao valor máximo de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 até ao valor global de € 171.000,00;
Ano Económico de 2023 até ao valor global de € 279.000,00;
2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 392 e 419, Projeto 52067, Medida 025, Classificação económica D.07.01.02.B0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas no respetivo orçamento da IHM, EPERAM.
4. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pela Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 13 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 249/2022

de 18 de maio

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos referentes à empreitada denominada “EMP-R/25/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional das Balseiras”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado), e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à empreitada denominada “EMP-R/25/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional das Balseiras”, até ao valor máximo de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 até ao valor global de € 19.000,00;

Ano Económico de 2023 até ao valor global de € 171.000,00.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 392 e 419, Projeto 52067, Medida 025, Classificação económica D.07.01.02.B0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas no respetivo orçamento da IHM, EPERAM.
4. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 13 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 250/2022

de 18 de maio

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos referentes à empreitada denominada “EMP-R/24/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional da Achada”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à empreitada denominada “EMP-R/24/2021 - Empreitada de reabilitação e melhoria de eficiência energética do Conjunto Habitacional da Achada”, até ao valor máximo de € 520.000,00 (quinhentos e vinte mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 até ao valor global de € 76.000,00;
Ano Económico de 2023 até ao valor global de € 444.000,00.

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 52 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 392 e 419, Projeto 52067, Medida 025, Classificação económica D.07.01.02.B0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 serão inscritas no respetivo orçamento da IHM, EPERAM.
4. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 13 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)